



Ofício nº 715/AMB/Presi/11

Brasília/DF, 7 de junho de 2011.

PEC nº 15/2011

Senhor Senador:

Confirmando contato pessoal mantido em visita realizada no dia 31 de maio último, relativamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 15, apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço, da qual Vossa Excelência é relator, encaminhamos a nota técnica anexa, apresentando apoio integral desta entidade àquela emenda constitucional proposta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração pessoal.

Atenciosas saudações.

**DESEMBARGADOR HENRIQUE NELSON CALANDRA
PRESIDENTE DA AMB**

Exmo. Sr.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

DD. Relator

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/2011

NOTA TÉCNICA

Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira:

1. A AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, entidade de classe que congrega cerca de 15 mil magistrados, vem apresentar irrestrito apoio à PEC nº 15/2011.

2. A legislação brasileira, especialmente em matéria recursal, tem se mostrado deficiente, ao mesmo tempo em que algumas reformas legislativas não alcançam o objetivo de reduzir a morosidade da prestação jurisdicional.

3. A Magistratura brasileira encontra-se assoberbada com um volume de processos nunca visto antes, o que se deve em muito à credibilidade do judiciário, mas, igualmente, à reduzida ação do Estado com vistas a evitar o incremento de ações ajuizadas. As denominadas ações de massa, quanto ao poder público, devem-se a medidas adotadas naquela esfera, impugnadas em juízo, que se transformam em milhares de processos e, conseqüentemente, de recursos nos Tribunais. E, no âmbito privado, não se pode retirar do poder público a sua parcela de responsabilidade, em especial no que concerne à regulamentação dos serviços públicos concedidos às pessoas de direito privado.

4. Tem-se atribuído ao Poder Judiciário a morosidade da prestação jurisdicional e este Poder, a toda evidência, não pode se

isentar de parcela de responsabilidade nesse verdadeiro drama pelo qual passam milhares, senão milhões, de cidadãos. Essa responsabilidade, certamente tem como causa maior a carência orçamentária que impede recursos materiais e humanos na infraestrutura do Poder Judiciário. Pontualmente existem falhas na prestação jurisdicional, estas inerentes a qualquer atividade humana.

5. No que tange à matéria recursal, garantido que é o princípio do duplo grau de jurisdição, verdadeiro direito fundamental não escrito, mas decorrente de outros princípios constitucionais, a existência, hoje, de um número quase infindável de recursos torna excessivamente morosa a prestação da jurisdição. Os Tribunais Superiores, que deveriam servir à finalidade de garantir um direito federal, sem exageros, tornaram-se os últimos – talvez únicos – intérpretes da legislação. Os Tribunais Estaduais, nas mais das vezes, são considerados “ritos de passagem”.

6. Fundamental rever a legislação recursal, partindo da Constituição Federal, o que tem ensejo, neste momento, com a PEC n 15/2011. Com tal iniciativa, o Congresso Nacional estará dando decisivo passo em prol da prestação jurisdicional mais célere, que não depende, isso deve ser reconhecido, apenas da aprovação da PEC n 15.

7. Para além das relevantes razões elencadas na justificação da propositura da PEC n 15, pelo eminente Senador Ricardo Ferraço, cumpre lembrar que, sendo o Brasil uma República Federativa, os Tribunais Estaduais, assim como os Tribunais Regionais, tem de ter suas decisões respeitadas e cumpridas desde logo. **Isso significa dizer, noutras palavras, a reafirmação do Pacto Republicano constante da Constituição Federal, ou, ainda, a observância da federação.**

8. Não bastasse isso, a possibilidade de uma decisão, na esfera criminal ou na esfera cível, ser cumprida desde logo com a

decisão de segundo grau, proferida pelo Tribunal Estadual ou pelo Tribunal Regional, a par de garantir o atendimento do direito fundamental do duplo grau de jurisdição, também garantiria celeridade na prestação jurisdicional, antigo reclamo da cidadania.

9. Existem inúmeros exemplos de julgamentos que demoram décadas para ser concretamente cumpridos, o que caracteriza uma situação de vergonha nacional, em relação aos demais estados democráticos de direito. Existem exemplos recentes no âmbito do direito penal. E, quanto aos direitos patrimoniais, há casos de direitos de crédito, especialmente em que são devedoras as diversas esferas do poder público, que se transformam em acervos hereditários, às vezes somente percebidos na terceira geração de parentesco.

10. Portanto, a revogação do inciso III do “caput” do art. 102 (recurso extraordinário) e do inciso III do “caput” do art. 105 (recurso especial) da Constituição Federal, como consta na PEC nº 15, com a inserção da ação rescisória extraordinária e da ação rescisória especial, contribuirão, de modo decisivo, para tornar mais célere a prestação jurisdicional.

Nesses termos, a AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, apresenta o seu integral apoio à PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/2011, esperando a sua aprovação com a celeridade que a justifica.

Brasília/DF, 7 de junho de 2011.

DESEMBARGADOR HENRIQUE NELSON CALANDRA
PRESIDENTE DA AMB